



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPRIMENTOS  
EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

**PREGÃO ELETRÔNICO DGA nº 90164/2024**

**CONTRATANTE - UASG: 450161**

**PROCESSO Nº 15-P-40079/2023**

**OBJETO: Serviço de Manutenção em Equipamento de Diagnóstico Por Imagem – Equipamento de medicina nuclear Gama Câmara SPECT CT Siemens SYMBIA T**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**PARTICIPAÇÃO: Ampla**

**REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por preço global**

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/11/2024**

**HORÁRIO: 09h30min**

**PREGOEIRO(A):** Adriano Jose Tola (**Títular**)  
Daniela Vendemiatti (**Suplente**)

Torna-se público que a Universidade Estadual de Campinas, por meio da Divisão de Suprimentos da Diretoria Geral de Administração, sediada na Praça das Bandeiras, 45, Quadra 2, Prédio 1, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do Serviço de Manutenção em Equipamento de Diagnóstico Por Imagem – Equipamento de medicina nuclear Gama

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)  
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869  
[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 1 de 26(versão 11/07/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

Câmara SPECT CT Siemens SYMBIA T, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## **2. Da participação na licitação**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.2. O licitante vencedor do certame deverá promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do § 3º do art. 15, da Lei nº 14.133 de 2021.

### **3. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)  
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869  
[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 4 de 26(versão 11/07/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. Do preenchimento da proposta**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal e anual do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)  
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869  
[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 7 de 26 (versão 11/07/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1 % (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)  
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869  
[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 8 de 26 (versão 11/07/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou de ofício pelo próprio Pregoeiro, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

## **6. Da fase de julgamento**

6.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.1.5. Sanções, mantido pelo Governo do Estado de São Paulo ([https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx));

6.1.6. Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.1.7. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)  
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869  
[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 12 de 26 (versão 11/07/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7. Da fase da habilitação**

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos termos do Anexo III – Condições para Realização de Vistoria Prévia de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **08. Dos recursos**

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)  
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869  
[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 16 de 26 (versão 11/07/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no e-mail [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br).

**09. Das infrações administrativas e sanções**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)  
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869  
[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 18 de 26 (versão 11/07/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. O recolhimento da multa dar-se-á na forma indicada na Resolução GR-019/2023, de 23/03/2023, a qual regulamenta a forma de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNICAMP e que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.pg.unicamp.br/norma/31521/0>.

9.4.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a Contratada.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da UNICAMP.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)  
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869  
[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 20 de 26 (versão 11/07/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**11. Das disposições gerais**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)  
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869  
[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 21 de 26 (versão 11/07/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

11.11. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Pregoeiro.

11.12. Para agilizar os procedimentos relativos ao empenhamento das despesas resultantes das futuras contratações, recomenda-se que o licitante informe, na proposta, a Agência do Banco do Brasil S/A em que mantém conta corrente, bem como o seu número, para que os pagamentos ocorram em conformidade com o disposto neste Edital.

11.13. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas neste Edital serão consideradas ratificadas, nos termos do presente, pelos licitantes.

11.14. Com a apresentação da proposta, a proponente assume, independentemente de Declaração que:

11.14.1. tem ciência dos impedimentos à contratação com a Universidade Estadual de Campinas, previstos na Lei estadual nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL;

11.14.2. tem pleno conhecimento das disposições contidas no Edital e seus Anexos, bem como no Manual da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr/DGRH (disponível no site [https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man\\_dsso\\_seguranca.pdf](https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf)).

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)  
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869  
[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 22 de 26 (versão 11/07/2024)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPRIMENTOS**  
**EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

11.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja.

11.16. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e nos endereços eletrônicos: [http://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios\\_14\\_1.aspx](http://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

11.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.17.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.17.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.17.3. ANEXO III – Condições para Realização de Vistoria Prévia

## **12. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**TERMO DE REFERÊNCIA  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA  
- LICITAÇÃO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Processo Administrativo nº 15-p-40079/2023

**TÉCNICO**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços em hardware e software e em manutenção preventiva, corretiva e reposição de partes e peças, sem custo adicional a CONTRATANTE, bem como a assessoria técnica do equipamento e dos itens discriminados no ANEXO I deste Termo, instalados no Hospital de Clínicas (HC) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                               | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------------|
| 1    | Serviço de Manutenção em Equipamento de Diagnóstico Por Imagem – Equipamento de medicina nuclear Gama Câmara SPECT CT Siemens SYMBIA T<br>Obs.: Deverá ser considerado também o solicitado no ANEXO I.<br>Cód. Item: 964865 | 5428   | Mês               | 12               |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

**1.3. Vigência da contratação**

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)  
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária “Zeferino Vaz” - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869  
[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)  
Página 1 de 24



## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do instrumento contratual prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O serviço é enquadrado como continuado sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 1.4. Subcontratação

1.4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

1.4.1.1. A subcontratação fica limitada a manutenção de itens periféricos e acessórios, como: computadores, monitores, nobreak, bomba injetora de contraste e similares.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O equipamento de SPECT-CT combina tomografia computadorizada por emissão de fóton único (Single Photon Emission Computed Tomography - SPECT) com tomografia computadorizada (Computed Tomography - CT) para fornecer imagens funcionais e anatômicas. Esses sistemas integram informações de radiofármacos e imagens de raios-X, permitindo diagnósticos mais precisos e abrangentes em medicina nuclear. Essenciais para áreas como oncologia, cardiologia e neurologia, os equipamentos SPECT-CT proporcionam uma visão completa da função e estrutura, melhorando a capacidade de localizar e caracterizar patologias de forma eficaz.

Durante a vida útil desse equipamento, se faz necessário a realização de manutenções preventivas e corretivas.

Em relação as manutenções preventivas, podemos afirmar que são cruciais por diversas razões:

- Garantia de Desempenho: Assegura que o equipamento esteja operando em conformidade com as especificações do fabricante, mantendo a qualidade e precisão das imagens.
- Prevenção de Falhas: Identifica e aborda potenciais problemas antes que se tornem falhas significativas, evitando interrupções não planejadas nos procedimentos médicos.
- Prolongamento da Vida Útil: Contribui para a longevidade do equipamento, maximizando o retorno do investimento e reduzindo a necessidade de substituição prematura.
- Segurança do Paciente: Manter o equipamento em ótimas condições é fundamental para garantir a segurança dos pacientes durante os procedimentos, minimizando riscos associados a falhas técnicas.
- Eficiência Operacional: Equipamentos bem mantidos tendem a operar de maneira mais eficiente, otimizando o fluxo de trabalho e contribuindo para um ambiente clínico mais eficaz.



## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

- Atualizações de Software e Firmware: A manutenção preventiva oferece a oportunidade de implementar atualizações de software e firmware, melhorando a funcionalidade e segurança do equipamento.
- Redução de Custos a Longo Prazo: A prevenção de grandes falhas pode resultar em economias substanciais em longo prazo.

Também, no que diz respeito às manutenções preventivas no equipamento, há uma imposição do Setor de Vigilância Sanitária em Serviços Relacionados à Saúde (VISA), do município de Campinas, para sua realização, tendo como base a RDC nº 36/2013 da ANVISA.

A resolução, apesar de não ser específica quanto obrigatoriedade da realização dos serviços, versa que é esperado que os serviços de saúde, tenham processos e procedimentos adequados para o gerenciamento e a manutenção dos equipamentos médicos utilizados. Isso pode incluir a manutenção de registros atualizados das intervenções realizadas nos equipamentos, a calibração regular, a verificação de desempenho dos equipamentos e a realização de manutenções preventivas, de acordo com as recomendações do fabricante.

No caso das manutenções corretivas, elas são necessárias quando ocorre uma falha ou mau funcionamento não previstos, eventualmente, como causa, podemos citar:

- Desgaste Natural: Componentes mecânicos e eletrônicos podem sofrer desgaste ao longo do tempo, levando a falhas no funcionamento do equipamento.
- Uso Intenso: Equipamentos submetidos a uso intenso ou operação contínua podem estar mais suscetíveis a falhas devido à fadiga dos materiais.
- Fatores Ambientais: Condições ambientais adversas, como temperatura, umidade ou exposição a substâncias químicas, podem contribuir para o desgaste e falhas dos componentes.
- Mau Uso ou Operação Incorreta: Erros humanos, como operação inadequada do equipamento ou mau uso, podem levar a danos e falhas.
- Problemas de Software: Falhas no software, como bugs ou incompatibilidades, podem afetar o desempenho do equipamento, exigindo correções ou atualizações.
- Problemas Elétricos: Flutuações na alimentação elétrica, picos de energia ou problemas na rede elétrica podem resultar em falhas nos componentes eletrônicos.
- Falta de Manutenção Preventiva: A ausência de práticas regulares de manutenção preventiva pode resultar em falhas que poderiam ter sido evitadas com inspeções e intervenções regulares.
- Acidentes ou Incidentes: Danos causados por acidentes, como quedas ou impactos, podem resultar em necessidade de reparos corretivos.

Em resumo, as manutenções preventivas são um investimento estratégico e combinadas com uma proposta eficiente e rápida de manutenções corretivas, evitam impactos negativos na entrega de serviços de saúde, garantindo segurança dos pacientes, confiabilidade e desempenho consistente ao longo do tempo, reduzindo custos associados a interrupções prolongadas, beneficiando tanto os profissionais de saúde quanto os pacientes.

Assim, a fim de manter uma abordagem mais proativa no cuidado do equipamento SPECT-CT, promovendo eficiência operacional, confiabilidade e garantindo a disponibilidade contínua para atender às necessidades de diagnóstico e tratamento, optar por um contrato de manutenção oferece várias vantagens, que inclui:



## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

- Previsibilidade Financeira: Contratos de manutenção envolvem pagamentos regulares, o que facilita o planejamento financeiro, evitando custos inesperados. Contribuindo ainda para desburocratização desse tipo de serviço.
- Manutenção Preventiva Regular: Inclui programação regular de manutenção preventiva, ajudando a identificar e corrigir problemas antes que se tornem falhas significativas.
- Atendimento Prioritário: Oferece atendimento prioritário em caso de falha, garantindo uma resposta rápida e reduzindo o tempo de inatividade do equipamento.
- Acesso a Peças e Atualizações: Nessa modalidade, inclui o fornecimento de peças de reposição e atualizações de software, garantindo o acesso a componentes essenciais e melhorias contínuas de forma ágil, uma vez que, a empresa detém todo controle tecnológico envolvido.
- Profissionais Especializados: O Contrato garante serviços de técnicos especializados e qualificados, garantindo que a manutenção seja realizada por profissionais experientes no equipamento.

Ainda, é necessário, por segurança técnica, que a contratada seja empresa solidária ao fabricante, ou seja, autorizada a responder em nome do fabricante, pois garante que a mesma possua equipe técnica treinada, instrumentais específicos e rotinas de procedimentos necessários aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Tal necessidade torna-se ainda mais preponderante quando se trata de equipamentos médicos, pertinentes neste caso pois, trata-se de equipamento de diagnóstico por imagens, onde a má qualidade do serviço de manutenção pode interferir diretamente na qualidade do exame, podendo induzir a diagnósticos errôneos colocando em risco a saúde dos pacientes e o CRM do médico responsável.

De maneira geral, autorizar outra empresa que não seja o fabricante ou seu representante autorizado em fornecer peças e serviços, no caso de problemas conforme relatado acima, transfere o ônus desta responsabilidade (civil e criminal) também para quem o autorizar junto da Universidade.

Justifica-se ainda pelo fato da empresa autorizada possuir peças originais para reposição. As peças paralelas não são recomendadas pelo fabricante e não foram ensaiadas em conformidade aos requisitos estabelecidos junto ao INMETRO e preconizadas pelas regulamentações da ANVISA, podendo oferecer riscos de segurança tanto ao paciente quanto ao operador, além de comprometer a eficiência do tratamento.

Além do contrato de manutenção, levantamos e justificamos a viabilidade das seguintes soluções de mercado encontradas: locação, aquisição ou contratação de serviços avulsos. Primeiro, a locação não é viável, pois o equipamento é grande e requer um espaço dedicado, além de incorrer em custos elevados e principalmente limitações logísticas, fixo no solo. Em segundo lugar, a compra de um novo equipamento seria significativamente mais cara, cerca de R\$ 3.800.000,00, representando um impacto financeiro considerável para a instituição, especialmente considerando que o equipamento atual ainda tem uma vida útil substancial com a manutenção adequada. Por último, os serviços de manutenção avulsos são mais caros e imprevisíveis, tanto em termos de custo quanto de disponibilidade. Para exemplificar, uma visita técnica para avaliação de um defeito pode custar R\$9.000,00 e, analisando o histórico do equipamento, são registrados, em média, 12 chamados anuais, sem contar as peças necessárias, que chegam a um valor de R\$ 1.000.000,00, como um tubo de raios-x. Reforçamos que, para esse caso, o maior problema é o tempo que a Unicamp levará para



## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

adquirir tais peças e serviços, considerando a elaboração do orçamento pela contratada, o recebimento do orçamento e a provável abertura de um processo de aquisição de peças. Após isso, é necessário que transcorram todos os trâmites de um processo de aquisição de peças de alto custo, como reserva de recursos, juntada de vários documentos, como o atestado de fornecimento exclusivo de peças, e elaboração de justificativas. Todo esse processo geralmente leva várias semanas. Somente após todo esse trâmite a peça poderá ser adquirida pela Unicamp e aplicada ao equipamento pela contratada. Ademais, caso não haja peças em estoque do fornecedor, será necessário aguardar a importação. Isso resulta em tempo de inatividade prolongado e compromete as operações do hospital.

Após análise do mercado e a inviabilidade das opções encontradas, observando a operacionalidade e os custos envolvidos, fica evidente que a contratação de um contrato de manutenção oferece a melhor relação custo-benefício. Esta opção garante a disponibilidade e o desempenho contínuo do equipamento, minimizando interrupções e otimizando recursos financeiros e operacionais.

2.2. O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual pelos motivos a seguir expostos:

2.2.1. Não consta o Plano de Contratação por não obrigatoriedade para o ano de 2024. Conforme Ofício Circular DGA nº. 12/2023, a implantação do PCA para o exercício de 2024 tratava-se de um projeto piloto e, na ocasião, a participação era opcional, não acarretando prejuízos às Unidades e Órgãos que optassem por não participar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de prestação de serviços em hardware e software e em manutenção preventiva, corretiva e reposição de partes e peças, sem custo adicional a CONTRATANTE, bem como a assessoria técnica dos equipamentos, discriminados no ANEXO I deste contrato, instalados no Serviço de Medicina Nuclear do Hospital de Clínicas (HC) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, Campinas, São Paulo.

Realizar a manutenção preventiva nos equipamentos sob contrato, atendendo aos protocolos descritos nos manuais do fabricante dos equipamentos.

Entende-se como manutenção preventiva, as rotinas de revisão, limpeza, calibração e testes, cujo objetivo é o de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como de garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos em condições seguras de operação, incluindo também a realização dos reparos dos defeitos detectados durante a execução dessas rotinas.

Entende-se como manutenção Corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos objeto deste Memorial Descritivo, bem como testes e calibrações para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos mesmos.

Encontra-se incluída nessa contratação, uma revisão inicial dos equipamentos, visando colocá-lo em condições perfeitas de uso. Se for diagnosticada a necessidade de troca de peças, deverá ser feito um orçamento à parte para a CONTRATANTE.

#### – DO FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS:

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)  
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869  
[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)  
Página 5 de 24



## **TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá fornecer por sua conta, sem custos adicionais a CONTRATANTE, todos os materiais e peças de reposição (eletrônicas e mecânicas) necessárias à perfeita execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, inclusive detectores de Raio-X, tubos de Raio-X, fotomultiplicadoras, cristais de cintilação, monitores de vídeo, colimadores, carrinhos de colimadores, mesa de paciente, controles remotos, computadores, estações de trabalho, nobreaks. Incluídas na relação de peças, estão aquelas de substituição obrigatória.

Está excluída a cobertura para os computadores ICS, IRS e Snac pois encontram-se dentro do período de garantia do fabricante que vai até 16/10/2025 conforme prevê o Contrato de Aquisição – Entrega Única nº228/2022 (Garantia de 30 meses a partir da data de instalação que ocorreu em 17/04/2022). Após o término da garantia, caso seja conveniente entre as partes, poderá ser acrescentado ao presente contrato, um Termo Aditivo incluindo esses itens.

Está excluído também o fornecimento de partes e peças danificadas por acidentes, alteração das condições de instalação especificadas pelo fabricante, negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá fornecer por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como: ferramental, equipamentos de teste, lubrificantes, óleos, agentes químicos e borrachas etc.

### **– DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS FORNECIDAS:**

A CONTRATADA garante os serviços executados e peças fornecidas pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, independentemente da expiração da vigência do contrato.

Durante o prazo de garantia a CONTRATADA não poderá cobrar por serviços, nem por material fornecido, se decorrentes do mesmo defeito constatado anteriormente. Nesses casos a garantia será automaticamente renovada pelo mesmo prazo da garantia anterior.

### **– DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

As visitas de manutenção serão realizadas no horário das 8:30h (oito horas e trinta minutos) às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos), em dias úteis, excluindo-se os finais de semana e feriados.

### **– DA REMOÇÃO DE PEÇAS:**

A CONTRATADA só poderá remover qualquer peça dos equipamentos, mediante consentimento prévio e por escrito do CEB/UNICAMP. Nestes casos, a CONTRATADA se responsabiliza pelo retorno da peça, independente de eventual acidente de qualquer natureza, sob pena de ter que repor a peça danificada ou perdida, por outra igual e nova.

### **– DA TRANSFERÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS:**

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir os equipamentos do local onde se encontra atualmente, devendo, entretanto, comunicar sua intenção à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por escrito e protocolado.

As despesas decorrentes da aludida transferência correrão por conta da CONTRATANTE.

### **– DA DESATIVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**



## **TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO**

Havendo desativação dos equipamentos, a CONTRATANTE terá direito a rescisão unilateral do contrato sem qualquer ônus, devendo, entretanto, comunicar a contratada, a intenção de desativá-los com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **– PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

Os prazos para execução dos serviços objeto da presente contratação são:

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - 01 (uma) vez ao ano de acordo com calendário a ser estabelecido entre a CONTRATADA e o CEB/UNICAMP prevalecendo sempre às conveniências de datas onde não haja prejuízo das rotinas específicas de funcionamento do Serviço de Medicina Nuclear do Hospital de Clínicas da UNICAMP.

**MANUTENÇÃO CORRETIVA** – O prazo para atendimento remoto será de até 2 (duas) horas úteis no máximo após a abertura do chamado. Caso fracasse eventualmente as tentativas de manutenção remota, o prazo para atendimento “in loco” será de até 24 (vinte) horas úteis no máximo após a abertura do chamado. Considera-se neste caso que um dia útil possui 10 (dez) horas úteis.

### **– LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

O local de execução dos serviços objeto da presente contratação é no Serviço de Medicina Nuclear do Hospital de Clínicas da UNICAMP.

Em caso de manutenção de peças, poderá também ser realizado nas dependências da CONTRATADA quando verificada a necessidade, nos termos do item 7.

As despesas para remoção de peças (para atender o subitem 11.2) de transporte, seguros, fretes impostos, taxas e outras, correrão por conta da CONTRATADA.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Exigências de habilitação – Qualificação Técnica**

4.1.1 Possuir um Responsável Técnico devidamente habilitado no Sistema CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

4.1.2. Comprovar que possui treinamento do fabricante para manutenção do objeto contratual.

4.1.3. Comprovar que possui peças originais de reposição para o objeto contratual.

### **4.2. Da exigência da apresentação de documentos pela licitante vencedora**

4.2.1. O envio da proposta implicará o pleno e inequívoco entendimento de que a licitante reúne condições de apresentar os seguintes documentos, caso seja a vencedora do certame:

a) Declaração de que possui Responsável Técnico devidamente habilitado no Sistema CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), conforme item 4.1.1;



## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

b) Declaração comprovando que possui equipe técnica treinada pelo fabricante do equipamento, conforme item 4.1.2;

c) Declaração comprovando que as peças utilizadas nas manutenções são originais, conforme item 4.1.3.

4.2.1.1. A documentação deverá ser enviada para o e-mail [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após o encerramento da sessão pública, para conferência e sua juntada aos autos do processo da licitação antes da homologação do certame.

4.2.1.2. A documentação original ou por cópia autenticada ou simples, juntamente com o original para cotejo, poderá ser solicitada por essa Administração, a seu critério, a qual deverá ser entregue no endereço constante no preâmbulo do edital.

4.2.1.2.1. Documentos autenticados eletronicamente em substituição à cópia autenticada ou simples serão aceitos desde que demonstrada a utilização de certificação ICP-Brasil.

4.2.1.3. Referida documentação deverá estar válida no momento de sua apresentação e execução do instrumento contratual.

4.2.1.3.1. No caso de a validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciada a sua revalidação em tempo hábil para não haver prejuízo na entrega do objeto. Os documentos revalidados deverão ter as respectivas cópias encaminhadas à Divisão de Contratos da Diretoria Geral da Administração da UNICAMP.

4.2.1.4. A não apresentação da documentação ou a sua entrega em desacordo com o objeto licitado ensejará a aplicação de penalidades previstas neste edital.

### 4.3. Vistoria

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, no seguinte período de 8:30h (oito horas e trinta minutos) às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos), em dias úteis, excluindo-se os finais de semana e feriados, com prévio agendamento pelo e-mail [ivans@unicamp.br](mailto:ivans@unicamp.br).

4.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 8 de 24



## **TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO**

4.3.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Condições de execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: imediatamente após assinatura do contrato

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: constam no item 3, 5.7 e 5.8 deste termo de referência.

#### **5.2. Local e horário da prestação dos serviços**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço/horário: O local de execução dos serviços objeto da presente contratação é no Serviço de Medicina Nuclear do Hospital de Clínicas da UNICAMP, Cidade Universitária Zeferino Vaz - R. Vital Brasil, 251 - Cidade Universitária, Campinas - SP, 13083-888, das 8:30h (oito horas e trinta minutos) às 17:30h (dezesete horas e trinta minutos), em dias úteis, excluindo-se os finais de semana e feriados, com prévio agendamento.

#### **5.3. Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas a seguir:

5.3.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - 01 (uma) vez ao ano de acordo com calendário a ser estabelecido entre a CONTRATADA e o CEB/UNICAMP prevalecendo sempre às conveniências de datas onde não haja prejuízo das rotinas específicas de funcionamento do Serviço de Medicina Nuclear do Hospital de Clínicas da UNICAMP.

5.3.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA – O prazo para atendimento remoto será de até 2 (duas) horas úteis no máximo após a abertura do chamado. Caso fracasse eventualmente as tentativas de manutenção remota, o prazo para atendimento “in loco” será de até 24 (vinte) horas úteis no máximo após a abertura do chamado. Considera-se neste caso que um dia útil possui 10 (dez) horas úteis.

#### **5.4. Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 9 de 24



## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1. Todos os materiais e peças de reposição (eletrônicas e mecânicas) necessárias à perfeita execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, inclusive detectores de Raio-X, tubos de Raio-X, fotomultiplicadoras, cristais de cintilação, monitores de vídeo, colimadores, carrinhos de colimadores, mesa de paciente, controles remotos, computadores, estações de trabalho, nobreaks. Incluídas na relação de peças, estão aquelas de substituição obrigatória.

5.4.1.2. Está excluída a cobertura para os computadores ICS, IRS e Snac pois encontram-se dentro do período de garantia do fabricante que vai até 16/10/2025 conforme prevê o Contrato de Aquisição – Entrega Única nº228/2022 (Garantia de 30 meses a partir da data de instalação que ocorreu em 17/04/2022). Após o término da garantia, caso seja conveniente entre as partes, poderá ser acrescentado ao presente contrato, um Termo Aditivo incluindo esses itens.

5.4.1.3. Está excluído também o fornecimento de partes e peças danificadas por acidentes, alteração das condições de instalação especificadas pelo fabricante, negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos equipamentos.

5.4.1.4.A CONTRATADA deverá fornecer por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como: ferramental, equipamentos de teste, lubrificantes, óleos, agentes químicos e borrachas etc.

### **5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **5.7. Obrigação da contratada**

5.7.1. Possuir um Responsável Técnico devidamente habilitado no Sistema CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura)

5.7.2. Comprovar que possui treinamento do fabricante para manutenção do objeto contratual.

5.7.3. Comprovar que possui peças originais de reposição para o objeto contratual.

5.7.4. Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) pelos profissionais envolvidos na manutenção dos equipamentos.

5.7.5. Atender as chamadas para manutenção corretiva tantas vezes quantas forem necessárias, sem qualquer custo adicional, independente das visitas para manutenção preventiva.



## **TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO**

5.7.6. O prazo para atendimento remoto será de até 2 (duas) horas úteis no máximo após a abertura do chamado. Caso fracasse eventualmente as tentativas de manutenção remota, o prazo para atendimento "in loco" será de até 24 (vinte) horas úteis no máximo após a abertura do chamado. Considera-se neste caso que um dia útil possui 10 (dez) horas úteis.

5.7.7. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias.

5.7.8. Realizar 01 (uma) visita anual de manutenção preventiva durante a vigência do contrato.

5.7.9. Apresentar programação anual com data e horário das visitas para manutenção preventiva, ao CEB/UNICAMP para posterior confirmação com o Serviço de Medicina Nuclear do HC. Qualquer adiamento ou cancelamento referente ao subitem 4.5 deverá obrigatoriamente, ser comunicado pela CONTRATADA, ao CEB/UNICAMP por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

5.7.10. Garantir que na visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços recomendados pelas normas técnicas do fabricante definidas no subitem 1.2 deste Memorial.

5.7.11. Exigir que seu agente de serviço se apresente ao CEB/UNICAMP antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

5.7.12. Permitir que seu agente de serviço seja acompanhado por funcionários/servidores do CEB/UNICAMP, durante a execução de qualquer serviço.

5.7.13. Exigir que seu agente de serviço colabore com os funcionários/servidores do CEB/UNICAMP, no sentido de fornecer todas as informações sobre o trabalho executado.

5.7.14. Corrigir falhas diagnosticadas pelo programa de controle de qualidade, realizado pela Área de Física Médica do CEB.

5.7.15. A CONTRATADA deverá apresentar ao CEB/UNICAMP, um relatório técnico para cada visita, contendo as atividades detalhadas executadas e pendentes, a relação de partes e peças substituídas com seus respectivos códigos, a discriminação das horas trabalhadas e os profissionais que executaram os serviços.

5.7.16. Responder pelos danos ao equipamento ou a terceiros pelas pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços do contrato.

5.7.17. Verificar e atestar quando da realização de manutenções preventivas, as condições ambientais onde estão instalados os equipamentos objeto da presente contratação (tais como: condições anormais de tensão da rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura; umidade, blindagem eletromagnética, etc.). A CONTRATANTE deverá ser notificada das condições irregulares encontradas

5.7.18. Caso o equipamento fique inoperante por um período de 20 a 29 dias, por qualquer motivo (ex: falta de estoque de peças no Brasil, necessidade de importação, entre outros), desde que causado pela CONTRATADA, terá a sua parcela mensal de valor contratual abatida, no mês subsequente a parada do equipamento, correspondente ao percentual de dias totais em que esteve parado.

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 11 de 24



## **TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO**

5.7.19. Caso o equipamento fique inoperante por um período de 30 dias ou superior, por qualquer motivo (ex: falta de estoque de peças no Brasil, necessidade de importação, entre outros), desde que causado pela CONTRATADA, o pagamento do contrato será interrompido no mês subsequente a parada do equipamento e será restabelecido apenas quando a manutenção for realizada e o equipamento estiver apto para uso.

5.7.20. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação.

5.7.21. Apresentar e manter seus empregados uniformizados e munidos de Carteira de Identidade Funcional ou Crachá contendo nome e cargo, devendo os mesmos usar também, equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário ao cumprimento de sua função.

5.7.22. Designar um responsável, mantendo-o à disposição da CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, com plenos poderes para resolução de possíveis ocorrências.

5.7.23. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

5.7.24. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

5.7.25. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços.

5.7.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo civil e criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.7.27. Garantir UpDate de segurança para os softwares do equipamento.

5.7.28. A CONTRATADA não será obrigada a fornecer UpDate ou UpGrade do Hardware do equipamento. Neste caso, a CONTRATADA poderá fornecer uma proposta (orçamento) da solução à CONTRATANTE para análise.

5.7.29. A CONTRATADA não fornecerá cobertura para fontes de calibração, processo de REBURN (regeneração do detector), injetoras, sistemas de ar condicionado, impressoras, módulo INNOVISION, módulo de elastografia, bem como defeitos provenientes de mau uso ou falta de manutenções preventivas. Também não terão cobertura os consumíveis, carenagens e acessórios tais como almofadas, colchões e workstation de pós processamento.

### **5.8 Obrigação da contratante**

5.8.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos.

5.8.2. Prestar esclarecimento sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos.



## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

- 5.8.3. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas de que dispõe sobre o equipamento.
- 5.8.4. Disponibilizar o equipamento para a realização de manutenção corretiva e preventiva.
- 5.8.5. Manter as condições adequadas da rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, radio proteção, infraestrutura civil, etc. que assegurem o adequado funcionamento do equipamento.
- 5.8.6. O Serviço de Medicina Nuclear do HC deverá notificar o Centro de Engenharia Biomédica da Unicamp (CEB/UNICAMP) toda ocorrência que exigir manutenção corretiva no equipamento.
- 5.8.7. O CEB/UNICAMP deve notificar à CONTRATADA toda a ocorrência que exigir manutenção corretiva no equipamento.
- 5.8.8. Disponibilizar os equipamentos e materiais necessários para a realização de Controle de Qualidade pela Área de Física Médica do CEB.
- 5.8.9. Qualquer adiamento ou cancelamento referente ao subitem 5.7.5 deverá obrigatoriamente, ser comunicado pela Serviço de Medicina Nuclear do HC ao CEB/UNICAMP por escrito, e este a CONTRATADA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 5.8.10. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

### 5.9. Recebimento

- 5.9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, contados a partir da parcela executada a que se refere ao objeto, mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo especificadas no Termo de Referência, instrumento contratual e proposta da empresa. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021)
- 5.9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.9.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com constatação da prestação dos serviços integral ou da parcela executada a que se referem ao objeto, mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

5.9.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.9.2.3. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.9.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.9.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta e instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9.3. O recebimento definitivo da prestação do serviço será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.9.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.9.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.9.3.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.9.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 14 de 24



## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

5.9.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### ADMINISTRATIVO

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Antes do início da prestação dos serviços, a empresa deverá entregar a documentação necessária à emissão de crachás, assim como a liberação pela Segurança do Trabalho, deverá ocorrer conforme disposto no Manual de Segurança da Divisão de Segurança do Trabalho - DStr/DGRH/UNICAMP, disponível no endereço eletrônico: [https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man\\_dsso\\_seguranca.pdf](https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf)

6.7. A Contratada deverá atender às exigências relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos internos à Universidade, assim como as regras estabelecidas pela legislação vigente, devendo participar do treinamento denominado Integração de Segurança do Trabalho, na Divisão de Segurança do Trabalho - DStr, seguindo as orientações contidas no Manual de Segurança do Trabalho.

#### 6.9. Fiscalização

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)  
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869  
[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)  
Página 15 de 24



## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

6.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da Resolução GR nº 14/2023.

### 6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da Resolução GR nº 14/2023.

### 6.11. Garantia da Contratação

6.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Caso o equipamento fique inoperante por um período de 20 a 29 dias, por qualquer motivo (ex: falta de estoque de peças no Brasil, necessidade de importação, entre outros), desde que causado pela CONTRATADA, terá a sua parcela mensal de valor contratual abatida, no mês subsequente a parada do equipamento, correspondente ao percentual de dias totais em que esteve parado.

7.2.2. Caso o equipamento fique inoperante por um período de 30 dias ou superior, por qualquer motivo (ex: falta de estoque de peças no Brasil, necessidade de importação, entre outros), desde que causado pela CONTRATADA, o pagamento do contrato será interrompido no mês subsequente a parada do equipamento e será restabelecido apenas quando a manutenção for realizada e o equipamento estiver apto para uso.

### 7.3. Liquidação

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 16 de 24



## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

7.3.1. Recebido o objeto ou a parcela de referência, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão iniciados os prazos para liquidação e pagamento do contrato, limitando-se este último ao estabelecido no item (Primeiro item do prazo de pagamento) do Termo de Referência.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.3.2.1. o prazo de validade;

7.3.2.2. a data da emissão;

7.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.5. o valor a pagar; e

7.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN Estadual e SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.6. Constatando-se, junto ao CADIN Estadual e SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 17 de 24



## **TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO**

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, desde que não haja pendência registrada junto ao CADIN Estadual, e até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CADIN Estadual e SICAF.

### **7.4. Prazo de pagamento**

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do da respectiva parcela, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente. 7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

### **7.5. Forma de pagamento**

7.5.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017

7.5.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.5.3. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.5.3.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)

Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)

Página 18 de 24



## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na MODALIDADE PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

### 8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### 8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato ou emissão de Instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou outro), a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx) ;

e) Consulta de Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP): <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

8.3.2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.3. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

8.3.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos, conforme sua natureza jurídica:

### 8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



## **TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO**

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.6. Outras comprovações**

8.6.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso.

8.6.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.3. Tratando-se de consórcio



## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

8.6.3.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem;

8.6.3.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.6.3.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.6.3.5. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio

8.6.4. Será admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.6.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.4.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

E-mail: [supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br](mailto:supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br)  
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869  
[www.dga.unicamp.br](http://www.dga.unicamp.br)  
Página 22 de 24



## **TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO**

8.6.4.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.6.4.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.4.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.6.4.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas, conforme abaixo:

C.O. 15-HC

PROG. GERENCIAL 05.01.00

CLASSIF. ECONÔMICA 33.90.39.80

Campinas 08 de Outubro de 2024



**TERMO DE REFERÊNCIA  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA  
- LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

| DESCRIÇÃO                                               | MODELO    |
|---------------------------------------------------------|-----------|
| SPECT CT MARCA SIEMENS<br>SÉRIE 1200 <b>PI 15/42063</b> | SYMBIA T  |
| NO BREAK TEASE                                          | T1/1 10   |
| CONTROL BOX                                             | 10165884  |
| CARRINHO COLIMADOR                                      | 7835585   |
| CARRINHO COLIMADOR                                      | 7835585   |
| COLIMADOR                                               | 07332054  |
| COLMADOR                                                | 07332054  |
| COLIMADOR                                               | 07332039  |
| MONITOR LCD                                             | 8598919   |
| ROTEADOR                                                | 800SÉRIES |
| NO BREAK UPS HENDAN                                     | QH150024R |
| COLIMADOR                                               | 07331973  |
| COLIMADOR                                               | 07331973  |
| ESTAÇÃO DE TRABALHO                                     | SN1227    |
| MONITOR LCD                                             | VS11929   |

---

Documento assinado eletronicamente por DAVI VIEIRA DA SILVA, DAVIHC, em 08/10/2024, às 14:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por IVAN MATEUS DA COSTA SILVA, Supervisor de Seção, em 08/10/2024, às 15:08 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**4DC265C2 52ED477D AF3D618D 7D50A014**





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS  
UASG 450161

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

Contrato XXX/XXXX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
SERVIÇOS CONTÍNUOS – LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

(Processo Administrativo nº15-P-40079/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
E A EMPRESA.....

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada pelo(a) .....(nome), portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome), tendo em vista o que consta no Processo nº 15-P-40079/2023 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. Cláusula primeira - do objeto**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de hardware e software e em manutenção preventiva, corretiva e reposição de partes e peças, sem custo adicional a CONTRATANTE, bem como a assessoria técnica do equipamento e dos itens discriminados e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|      |               |        |                   |            |                |             |



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**  
**UASG 450161**

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

|   |                                                                                                                                        |      |     |    |  |  |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|----|--|--|
| 1 | Serviço de Manutenção Em Equipamento de Diagnóstico Por Imagem – Equipamento de medicina nuclear Gama Câmara SPECT CT Siemens SYMBIA T | 5428 | mês | 12 |  |  |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|----|--|--|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de conflito entre os documentos mencionados no subitem 1.3, por ser mais específico, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

## 2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**  
**UASG 450161**

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

### **3 Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4 Cláusula quarta – subcontratação**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, discriminada no Termo de Referência.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto definidas no Termo de Referência.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**  
**UASG 450161**

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.6.1.O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão.

4.6.2.O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.6.3.O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

## **5. Cláusula quinta - preço**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (. ).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. Cláusula sexta – pagamento**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**  
**UASG 450161**

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. Cláusula sétima - reajuste**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. Cláusula oitava - obrigações do contratante**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**  
**UASG 450161**

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. O prazo referido no parágrafo nono desta cláusula não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. Cláusula nona - obrigações do contratado**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**  
**UASG 450161**

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**  
**UASG 450161**

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**  
**UASG 450161**

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

de segurança do Contratante;

9.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) especificado no Termo de Referência;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

**10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**  
**UASG 450161**

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. Cláusula décima primeira - garantia de execução**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12 Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**  
**UASG 450161**

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**IV. Multa Contratual**: que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa ou descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente contrato.

**V. Multa de Mora**: calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

1. Para atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso;

2. Para atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

3. Para atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso;

4. Para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

**V.1.** O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratualmente estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**  
**UASG 450161**

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**  
**UASG 450161**

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Além das disposições previstas na Cláusula Décima Primeira, a aplicação das sanções previstas no presente contrato deverá observar o disposto na Resolução GR-19/2023.

### **13 Cláusula décima terceira - da extinção contratual**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**  
**UASG 450161**

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14 Cláusula décima quarta - dotação orçamentária**

14.1. As despesas serão pagas através de recursos orçamentários a conta da(s) funcional(is) programática(s) 05.01.00 no elemento econômico 33.90.39-80.

#### **15 Cláusula décima quinta - dos casos omissos**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**  
**UASG 450161**

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

**16 Cláusula décima sexta – alterações**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17 Cláusula décima sétima – publicação**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18 Cláusula décima oitava – foro**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**  
**UASG 450161**

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**  
**UASG 450161**  
**ANEXO I**

Aprovado segundo  
Parecer PG nº1482,  
de 2024 e Despacho  
PG nº3125, de 2024

**EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Gestor do contrato: [nome do servidor e matrícula]**

**Fiscal do contrato: [nome do servidor e matrícula]**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPRIMENTOS  
EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

**ANEXO III**

**CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA**

1. As interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria prévia ao local onde serão executados os serviços desta licitação.
2. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail [ivans@unicamp.br](mailto:ivans@unicamp.br) e será realizada em dias de expediente na UNICAMP, das 8h30 às 17h30, no período que compreende a publicação da licitação e o dia anterior à realização da sessão pública.
3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
5. A vistoria será acompanhada por um servidor designado pela UNICAMP.
6. Após a realização da vistoria, deverá ser entregue ao servidor da UNICAMP a “DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA”, conforme modelo anexo, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, que será juntada aos autos do processo licitatório, de forma que o licitante não precisará apresentar a referida declaração na sessão de abertura da licitação.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPRIMENTOS  
EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA  
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

**Pregão Eletrônico DGA nº 90164/2024  
Processo nº 15-P-40079/2023**

**Objeto: Serviço de Manutenção em Equipamento de Diagnóstico Por Imagem –  
Equipamento de medicina nuclear Gama Câmara SPECT CT Siemens SYMBIA  
T**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial  
ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico DGA nº \_\_\_\_\_,  
processo nº \_\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das  
condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s)  
local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e  
subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não  
poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições  
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob  
a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será  
realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_

(nome/assinatura do representante legal)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPRIMENTOS  
EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG  
nº 1572, de 2024, e Despacho  
PG nº 3257, de 2024

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA  
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico DGA nº 90164/2024  
Processo nº 15-P-40079/2023**

**Objeto: Serviço de Manutenção em Equipamento de Diagnóstico Por Imagem –  
Equipamento de medicina nuclear Gama Câmara SPECT CT Siemens SYMBIA  
T**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico DGA nº \_\_\_\_\_, processo nº \_\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**036A1D39 E3C741F4 9ED1756D 1A646EA0**

